

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE ATÉ SEIS SERVIDORES E A CEDE-LOS AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO PRADEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, até 06 (seis) servidores, assim distribuídos, a serem cedidos ao Estado do Rio Grande do Sul, para atuação na Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim José da Silva Xavier.

**I** - Até 03 (três) vigias, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, com vigência até 31/03/2004, assegurada a remuneração do padrão 02, coeficiente 1,25;

**II** - Até 03 (três) monitores de informática, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, com vigência até 31/12/2003, assegurada a remuneração do padrão 03, coeficiente 1,50;

§ 1º Para a contratação do **VIGIA**, serão observados os seguintes requisitos:

**I** - Escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto.

**II** - Idade mínima de 18 anos de idade.

§ 2º Para a contratação dos **MONITORES DE INFORMÁTICA**, serão observados os seguintes requisitos:

**I** - Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.

**II** - Idade mínima de 18 anos de idade.

**III** - Certificado de conclusão de curso de informática;

**Art. 2º** As contratações de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa e visam o cumprimento do convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental Municipal – PRADEM, com vistas a expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à qualidade do Sistema Educacional.

**Art. 3º** Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder os servidores contratados ao Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** Para a contratação dos funcionários serão utilizados os critérios técnicos estabelecidos na legislação municipal pertinente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** As contratações serão de natureza administrativa, em caráter temporário e emergencial, por prazo não superior a 12 (doze) meses, ficando assegurados os direitos previstos no art. 234 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e três.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal da Administração